



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.037/17

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial realizada por esta Corte de Contas para analisar a Tomada de Preços Nº 0016/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para promoção de demanda na recuperação de possíveis valores do FUNDEB que deixaram de ser repassados em virtude da desoneração do FPM do Município.

Em relatório preliminar, a Auditoria, constatando a ausência de documentos, solicitou que o gestor responsável enviasse toda a documentação referente à licitação sob exame.

Em defesa acostada às fls. 56/58 dos autos, o gestor informou que o certame havia sido cancelado. Todavia não apresentou qualquer comprovação nessa linha, inclusive, o Termo de Cancelamento da Tomada de Preços Nº 0016/2015, com a devida publicação em Órgão Oficial, e ainda a informação sobre se fora pago algum valor ao Escritório contratado, com o devido encaminhamento dos respectivos comprovantes de pagamento (caso haja).

Novamente notificado, o atual gestor acostou defesa alegando:

- Acerca do envio da Tomada de Preços e/ou de seu cancelamento a essa Corte, o defendente veio aos autos em ocasião anterior (Defesa – fls. 41- 43) informar que se trata de licitação realizada por ex-gestor e que em pese a gestão de forma empenhada ter realizado busca em arquivo municipal, os documentos não foram localizados, haja vista que ao contrário da orientação dessa Nobre Corte, não houve no município a instalação de Comissão de Transição.

Em novo relatório a Unidade Técnica entendeu que: é forçoso reconhecer que não restou satisfeita a priori a perquirição de Auditoria relativamente aos pontos elencados na conclusão do derradeiro Relatório. Vê-se que, por duas vezes, foi o ex gestor, Sr. Jacó Moreira Maciel, citado para a apresentação de Defesa (fls. 67/78). Entretanto, defesa alguma apresentou e nada esclareceu após o decurso de vários meses desde as referidas citações.

Assim mesmo, pontua-se que análise desta Auditoria em consulta ao SAGRES não evidenciou pagamentos a consultorias jurídicas especializadas para promoção de demanda na recuperação de possíveis valores do FUNDEB, e nem também quaisquer registros da Tomada de Preços nº 0016/2015. Entende-se, portanto, verossímil a alegação de que fora cancelada a referida tomada de preços, “não chegando às vias de fato, pelo que, não existe no mundo jurídico, não produzindo, por via de consequência, qualquer efeito”.

Assim, considerando a inteira ausência de defesa ou esclarecimentos da parte do ex-gestor, sugeriu a Auditoria a aplicação das MULTAS previstas nos incisos I e V do Art. 201 do Regimento Interno desta egrégia Corte de Contas ao ex-gestor, Sr. Jacó Moreira Maciel, e o **ARQUIVAMENTO** desta Inspeção Especial de Licitações e Contratos, por perda de

objeto.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 09.037/17

**V O T O**

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento dos autos por perda do seu objeto.

É voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 09.037/17

Objeto: Inspeção Especial de Licitação  
Órgão: Prefeitura Municipal de Queimadas  
Gestor responsável: Jacó Moreira Maciel

Inspeção Especial de Licitação.  
Tomada de Preços nº 016/2015.  
Determina providências para os fins  
que menciona.

### **RESOLUÇÃO RC1 - TC - nº 0026/2020**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 09.037/17**, que trata de Inspeção Especial realizada por esta Corte de Contas para analisar a Tomada de Preços Nº 0016/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para promoção de demanda na recuperação de possíveis valores do FUNDEB que deixaram de ser repassados em virtude da desoneração do FPM do Município,

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica desta Corte de Contas confirmou a anulação do certame de que se trata,

#### **RESOLVE:**

- 1) **Determinar o arquivamento** dos autos por perda do objeto.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 13:11



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2020 às 09:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Junho de 2020 às 15:26



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2020 às 10:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO